



MUNICÍPIO DE MARVÃO

CERTIDÃO

MANUEL DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MARVÃO: -----

Certifica, para os devidos efeitos, que da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 02 de Março de 2011, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

CONCURSO PÚBLICO - REVISÃO DO PDM DE MARVÃO – CONTRATAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MARVÃO -----

Este assunto encontra-se acompanhado da seguinte informação da Sr^a Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*Tenho a honra de informar V. Ex^a que tornando-se indispensável a Contratação da Equipa Técnica para a Elaboração de Trabalhos no âmbito do Processo de Revisão do PDM de Marvão, cujo valor estimado para a sua elaboração é de 50.000,00 + IVA. -----
Submete-se assim esta proposta para obter a devida autorização para a referida contratação. -----*

Face ao valor e considerando que a contratação em causa está abrangida pelas normas acima assinaladas, constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº1 do artº 16º e no artº 18, ambos do CCP, autorização para se adoptar o “concurso público”, propondo-se ainda o seguinte: -----

*1 – Peças do procedimento -----
A aprovação, nos termos da alínea b) do nº 1 e nº2 do artº 40º do CCP, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos. -----*

*2 – Designação do júri -----
Em conformidade com o previsto no artº 67º do CCP, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso: -----*

- Presidente: Vereador Engº Luis António Abelho Sobreira Vitorino -----

- Vogal: Sr Manuel da Conceição Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa -----

- Vogal: Eng^a Maria Soledade Almeida Pires, Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida -----

- Vogal Suplente: Vereador Dr José Manuel Ramilo Pires, que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos -----

- Vogal Suplente: Engº Nuno Filipe Sernache Lopes, Técnico Superior -----

Propõe-se ainda a V. Ex^a e à Exm^a Câmara Municipal solicitar CCDRA a indicação de um “consultor” para apoiar o Júri do procedimento no exercício das suas funções, nos termos do nº 6 do Artº 68 do CCP. -----

Nos termos do artº 147º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realiza ou que seja dispensada ao abrigo do artº 103º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3 – Duração do contrato -----

A fixação do prazo para a realização desta revisão encontra-se definida no Programa de Procedimento. -----

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é a Exmª Câmara Municipal, no uso da sua competência própria, estabelecida no artº18 do Dec-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº1 do artº 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual. -----

À consideração superior e da Exmª Câmara Municipal.” -----

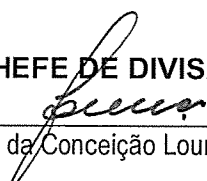
Despacho do Sr. Presidente: “À Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a contratação de uma equipa para proceder à Revisão do PDM. -----

Deliberou também não solicitar a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Paços do Município de Marvão, 04 de Março de 2011. -----

O CHEFE DE DIVISÃO



(Manuel da Conceição Lourenço)

II SÉRIE



Sexta-Feira, 18 de Março de 2011

Número 55

PARTE L - CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICIPIO DE MARVÃO

Anúncio de procedimento n.º 1227/2011

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

501170162 - Município de Marvão

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

Endereço: Largo de Stª Maria - Marvão

Código postal: 7330 101

Localidade: Marvão

Telefone: 00351 245909130

Fax: 00351 245993526

Endereço Electrónico: divisao.obras@cm-marvao.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso Público para a Contratação da Equipa Técnica para a Elaboração de Trabalhos no âmbito do Processo de Revisão do PDM de Marvão.

Descrição sucinta do objecto do contrato: O presente concurso tem por objecto a elaboração dos seguintes trabalhos que se enquadram no âmbito do processo de Revisão do PDM de Marvão:

- a) Estudos de caracterização e diagnóstico
- b) Proposta de revisão do PDM de Marvão
- c) Proposta de relatório ambiental decorrente da avaliação ambiental estratégica
- d) Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Marvão
- e) Proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) de Marvão

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento 50000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 22114311

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Município de Marvão

País: PORTUGAL

Distrito: Portalegre

Concelho: Marvão

Código NUTS: PT182

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Restantes contratos

Prazo contratual de 365 dias a contar da celebração do contrato

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81.º DO CCP

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III do presente programa;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artº 55º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

c) Qualquer outro documento que lhe seja exigido, tendo em consideração a especificidade do estudo a efectuar e da constituição da equipa multidisciplinar, e nomeadamente dos referidos no artigo 81º do CCP.

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

Endereço desse serviço: Largo de Stª Maria - Marvão

Código postal: 7330 101

Localidade: Marvão

Telefone: 00351 245909130

Fax: 00351 245993526

Endereço Electrónico: divisao.obras@cm-marvao.pt

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: As peças do concurso para consulta dos interessados estão disponíveis na plataforma electrónica da Vortal, com o endereço <http://www.vortal.gov.pt>, assim como na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 09 : 00 do 31 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: a) Qualidade técnica da proposta de serviços a prestar: 60%

b) Preço total da proposta: 20%

c) Prazo de execução global: 20%

As classificações a atribuir a cada um destes critérios encontram-se definidos no Programa de Procedimento.

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Sim

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

Endereço: Largo de Stª Maria - Marvão

Código postal: 7330 101

Localidade: Marvão
Telefone: 00351 245909130
Fax: 00351 245993526
Endereço Electrónico: divisao.obras@cm-marvao.pt
Prazo de interposição do recurso: 5 dias

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
2011/03/18

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Prazo de execução do contrato

O prazo máximo para a elaboração dos trabalhos é de 365 dias (dias seguidos), ou outro inferior proposto pelo adjudicatário, contado a partir da data de celebração do contrato e não inclui o tempo necessário para aprovação das diversas fases previstas, nem o relativo à consulta/accompanhamento das entidades.

O prazo máximo referido será repartido pelas seguintes fases:

- 1ª Fase: Estudos de caracterização e diagnóstico - máx 90 dias

- 2ª Fase: Proposta de Plano/Conferência de Serviços - máx 200 dias

(Proposta da revisão do PDM, proposta de relatório ambiental, proposta de delimitação da REN e proposta de delimitação da RAN)

- 3ª Fase: Discussão Pública/Versão final da proposta do plano - máx 75 dias

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29.01

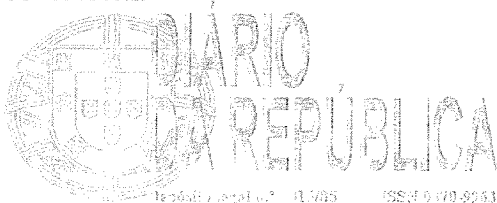
18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Victor Manuel Martins Frutuoso

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

404469665

II SÉRIE



Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@tcm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5730

PRESENTE EM REUNIÃO
DE 2011.03.02

Município de Marvão

Programa de Procedimento

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA PARA A
ELABORAÇÃO DE TRABALHOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REVISÃO DO
PDM DE MARVÃO

Município de Marvão
02-03-2011

Handwritten signatures in black ink, appearing to be official approvals or signatures of the participants in the meeting.

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MARVÃO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º - Identificação do concurso e consulta do processo de concurso

1.1 – O presente concurso tem a designação de “Concurso Público para a Contratação da Equipa Técnica para a Elaboração de Trabalhos no âmbito do Processo de Revisão do PDM de Marvão”.

1.2 - A entidade adjudicante é o Município de Marvão.

1.3 – O Órgão que toma a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Marvão, de acordo com o artigo 16º do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

1.4 – O processo do concurso encontra-se patente na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, Câmara Municipal de Marvão, Largo de Stª Maria, 7330-101 Marvão, Tel. 245909130, Fax 245993526, email: divisao.obras@cm-marvao.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde o dia da publicação do respectivo anúncio no Diário da Republica até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Encontra-se patente no portal da contratação pública –Vortal- através do endereço <http://www.vortalgov.pt>.

Estes documentos estão também disponíveis através da página Web do Município de Marvão, em <http://www.cm-marvao.pt>, não sendo necessário nenhum registo para acesso.

Artigo 2º - Qualificação dos concorrentes

1 – Serão admitidos ao concurso os concorrentes que apresentem equipas multidisciplinares, que sejam coordenadas por técnicos de reconhecida experiência profissional no âmbito do planeamento urbanístico e ordenamento do território e de acordo com o Decreto-Lei nº 292/95, de 14 de Novembro e Dec-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção

dada pelo Dec-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Artigo 3º - Modalidade jurídica de associação de empresas

1 – Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 26º do Dec-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 – A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o dono da obra pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento e/ou consórcio, terá de ser autorizada previamente pelo dono da obra, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

3 – Todas as empresas constituintes de agrupamento ou consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos que lhe são aplicáveis.

4 – No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, no acto da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à facturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer garantias ao abrigo do contrato dando a respectiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.

Artigo 4º - Prazo e modo de apresentação das propostas

1 – As propostas e os documentos que a instruem, serão entregues até às 9.00horas do 31º Dia após a publicação no Diário da Republica, exclusivamente na plataforma electrónica de contratação, acessível através do sítio electrónico <http://www.vortalgov.pt>.

2 – Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma electrónica, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma através do Serviço de Apoio ao Cliente – 707 20 27 12, disponível nos dias úteis das 9.00h às 19horas.

3 – O prazo de entrega das propostas foi fixado de acordo com o nº 1 do artº 135º do CCP, anexo ao Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

Artº 5º - Proposta

1 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

2 – Na proposta os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e indicam as condições em que se dispõem a fazê-lo, indicando nomeadamente o custo unitário.

3 – O preço total da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, excluindo o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, conforme anexo II.

4 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

5 – A proposta poderá ser instruída com os demais documentos, que o adjudicatário julgue necessários para demonstrar os critérios do artº 6º do presente programa de concurso.

6 – O prazo para a manutenção da proposta é de 66 dias.

7 – A proposta e os documentos que instruem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 6º - Critério de apreciação das propostas para adjudicação

1 – Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no nº1 da alínea a) do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores de apreciação e respectiva ponderação:

Factores a considerar:

- a) Qualidade técnica da proposta de serviços a prestar: 60%
- b) Preço total da proposta: 20%
- c) Prazo de execução global: 20%

2 – As classificações serão atribuídas da seguinte forma:

De um modo genérico as pontuações serão atribuídas entre os limites de 1(um) e 100 (cem), seguindo a seguinte norma:

Muito Bom.....100 pontos

Bom 75 pontos

Suficiente 50 pontos

Não satisfatório 25 pontos

Mau ou muito incompleto.. 1 ponto

- a) Qualidade técnica da proposta de serviços a prestar

As propostas serão pontuadas de 1 a 100, contribuindo para a sua apreciação os seguintes elementos:

1. Adequação do plano de trabalhos proposto, nomeadamente a adequação da metodologia aos objectivos definidos no caderno de encargos – 25%;
2. Adequação do plano e objectivos à execução temporal das diversas fases do trabalho, com a respectiva discriminação gráfica – 25%;

3. Procedimentos previstos de participação e envolvimento público na elaboração do plano – 25%;
4. Modo de interligação da equipa do plano com o Executivo Municipal e os técnicos municipais, ao longo do desenvolvimento do trabalho – 25%.

b) Preço total da proposta

A pontuação neste critério será obtida atribuindo-se a pontuação de 100 à proposta de preço mais baixo e 1 à de preço mais alto. A pontuação das restantes propostas será obtida por interpolação entre os seus valores e valores extremos (mais alto e mais baixo), segundo a seguinte fórmula: $V = 100 - [99(a - b)/(c - b)]$, em que a= valor da proposta, b= valor da proposta mais baixa e c= valor da proposta mais alta.

c) Prazo de execução global

As propostas serão pontuadas de 1 a 100 com a seguinte apreciação:

365 dias.....	1 ponto
Inferior a 365 e superior ou igual a 330 dias	25 pontos
Inferior a 330 e superior ou igual a 300 dias	50 pontos
Inferior a 300 dias e superior ou igual a 270 dias	75 pontos
Inferior a 270 dias	100 pontos

Artigo 7º -Condições de pagamento

1 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 – O prazo de pagamento é de 60 dias, conforme previsto no artº 299º, nº 2, do CCP.

Artigo 8º - Reclamações, pedidos de esclarecimentos ou rectificações sobre as peças patenteadas no concurso

1 – O órgão competente para prestar os esclarecimentos é o Júri do concurso.

2 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo estipulado para a apresentação das propostas, através da plataforma electrónica <http://www.vortalgov.pt>, na funcionalidade “Mensagens”.

3 – Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, através da plataforma electrónica, na mesma funcionalidade, até ao fim do segundo terço do prazo estipulado para a apresentação das propostas.

4 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5 – Quando as rectificações ou os esclarecimentos a que se referem os números anteriores sejam disponibilizados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

6 – Quando as rectificações ou os esclarecimentos previstos nos números anteriores, independentemente do momento da sua comunicação implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar por um período, no mínimo, equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.

Artigo 9º - Documentos que instruem a proposta

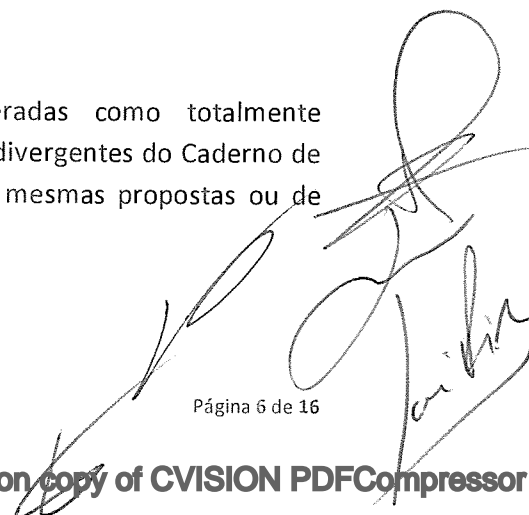
1 – A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa.
- b) Proposta de preço assinada pelo concorrente ou seu representante elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa.
- c) Relatório onde se explicará, entre outros, a metodologia a adoptar, os objectivos, o faseamento, a calendarização com discriminação dos elementos constituintes das diversas fases do trabalho e procedimentos propostos para participação e envolvimento público, além de outros documentos que permitem avaliar a qualidade técnica da proposta.
- d) Declaração assinada pelo concorrente ou seu representante onde se defina claramente o Prazo de Execução, e as respectivas fases de elaboração do Plano.
- e) Declaração assinada pelo concorrente ou seu representante com indicação dos membros da equipa que irá elaborar os estudos, habilitações literárias e profissionais e ainda do seu coordenador.
- f) Declaração assinada pelo concorrente ou um seu representante com o plano de pagamentos, elaborado de acordo com o faseamento proposto (ver cláusula nº 10 do caderno de encargos).
- g) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for caso disso.
- h) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.

Artigo 10º - Proposta Base

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.

Artigo 11º - Relatório preliminar

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is highly cursive and difficult to decipher. The stamp is partially obscured by the signature.

O Júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:

- a) A ordenação das propostas;
- b) A exclusão das propostas segundo o nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

Artigo 12º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artº 147º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

Artigo 13º Relatório final

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no nº2 do artigo 146º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de selecção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto no presente programa seja adoptada essa fase.

Artigo 14º - Exclusão de propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam assinadas pelos concorrentes ou seus representantes com poder para tal;
- b) Não contenham os elementos exigidos;
- c) Sejam apresentadas com variantes ou com alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;
- d) Se verifique a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- e) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) Evidenciem a existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Qualquer outra situação prevista no nº 2 do artº 146º do CCP.

Artigo 15º Esclarecimentos sobre as propostas

Cada concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o júri considere necessários.

Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 70º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 16º - Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o Adjudicatário.

Artigo 17º - Notificação da Escolha do Adjudicatário

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos deste Programa de Procedimento;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artºs 88º a 91º do Código dos Contratos Públicos, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 18º - Anulação da adjudicação

1 – A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2 – Nos casos previstos no número anterior, a entidade Adjudicante pode decidir pela adjudicação ao concorrente sucessivamente ordenado para efeitos de adjudicação.

Artigo 19º - Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer das condições expressas no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

Artigo 20º - Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução

1 – A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

2 – No caso do adjudicatário ser um agrupamento ou consórcio, este deverá, ainda apresentar o respectivo contrato.

3 – O dono da obra notificará o adjudicatário do dia, local e hora de assinatura do contrato.

4 – O valor da caução, se esta for devida, é de 5% do preço contratual.

5 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, e assim aceite pela entidade adjudicante, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário poderá ser de 10% do preço contratual.

6 – Modo de prestação da caução:

6.1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

6.2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

6.3 – O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Marvão, devendo ser especificado o fim a que se destina.

6.4 – Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

6.5 – Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

6.6 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

6.7 – Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Artigo 21º - Documentos de habilitação

Artigo 21º - Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III do presente programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artº 55º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.
- c) Qualquer outro documento que lhe seja exigido, tendo em consideração a especificidade do estudo a efectuar e da constituição da equipa multidisciplinar, e nomeadamente dos referidos no artigo 81º do CCP.

2 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 22º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o disposto no Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, e demais legislação aplicável.

Artigo 23º - Notificações e comunicações

1 – As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos serão efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

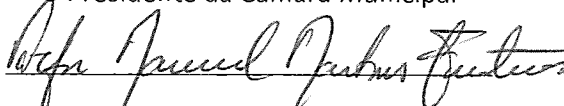
2 – Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de plataforma electrónica, com o endereço <http://www.vortalgov.pt>.

Artigo 24º - Fornecimento de exemplares do processo

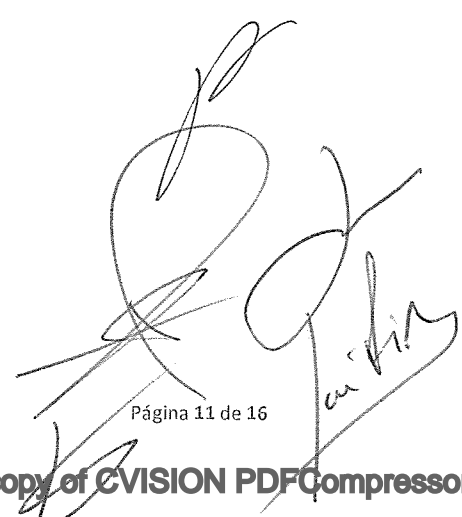
O processo do procedimento será disponibilizado, gratuitamente, nos locais previstos no Artigoº 1 do presente programa.

Marvão, 2 de Março, de 2011

O Presidente da Câmara Municipal


(Engº Vítor Manuel Martins Frutuoso)

ANEXOS

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a personal name.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);



i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento. 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

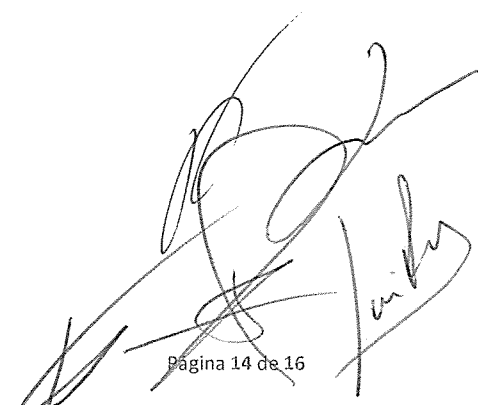
Modelo de Proposta de Preço

F.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma), com sede em, pessoa colectiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, depois de ter tomado conhecimento do objecto do concurso público para (designação do concurso), a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar todos os estudos e trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data.....

Assinatura

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned in the bottom right corner of the page.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anúncio do Procedimento

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante: Município de Marvão

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

Endereço: Largo de Stª Maria – Marvão

Telefone: 00351 245 909 130

Fax: 00351 245 993 526

Endereço electrónico: divisao.obras@cm-marvao.pt

2. Objecto do contrato

Designação do contrato: Concurso Público para a Contratação da Equipa Técnica para a Elaboração de Trabalhos no âmbito do Processo de Revisão do PDM de Marvão

Descrição sucinta do objecto do contrato: O presente concurso tem por objecto a elaboração dos seguintes trabalhos que se enquadram no âmbito do processo de Revisão do PDM de Marvão.

- a) Estudos de caracterização e diagnóstico
- b) Proposta de revisão do PDM de Marvão
- c) Proposta de relatório ambiental decorrente da avaliação ambiental estratégica
- d) Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Marvão
- e) Proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) de Marvão

Tipo de contrato: Elaboração da Revisão do Plano Director Municipal de Marvão

Classificação CPV: Objecto Principal

Vocabulário principal: 22114311-5

Valor base: 50.000,00€, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor

3. Indicações adicionais

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à celebração de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4. Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não

5. Divisão em Lotes (Não aplicável)

6. Local de execução do contrato: Município de Marvão

7. Prazo de execução do contrato

O prazo máximo para a elaboração dos trabalhos é de 365 dias (dias seguidos), ou outro inferior proposto pelo adjudicatário, contado a partir da data de celebração do contrato e não inclui o tempo necessário para aprovação das diversas fases previstas, nem o relativo à consulta/accompanhamento das entidades.

O prazo máximo referido será repartido pelas seguintes fases:

- 1ª Fase: Estudos de caracterização e diagnóstico.....máx 90 dias

- 2ª Fase: Proposta de Plano/Conferência de Serviços.....máx 200 dias

(Proposta da revisão do PDM, proposta de relatório ambiental, proposta de delimitação da REN e proposta de delimitação da RAN)

- 3ª Fase: Discussão Pública/Versão final da proposta do planomáx 75 dias

8. Documentos de habilitação

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III do presente programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artº 55º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.
- c) Qualquer outro documento que lhe seja exigido, tendo em consideração a especificidade do estudo a efectuar e da constituição da equipa multidisciplinar, e nomeadamente dos referidos no artigo 81º do CCP.

9. Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas

9.1 – Consulta das peças do concurso:

As peças do concurso para consulta dos interessados estão disponíveis na plataforma electrónica da Vortal, com o endereço <http://www.vortal.gov.pt>, assim como na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

Endereço desse serviço: Largo de Stª Maria – Marvão

Telefone: 00351 245 909 130

Fax: 00351 245 993 526

Endereço electrónico: divisao.obras@cm-marvao.pt

9.2 – Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

- Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço electrónico: <http://www.vortalgov.pt>.

10. Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico

Até às 9 horas do 30º dia a contar da data de envio do presente anúncio para Diário da Republica.

11. Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12. Critérios de adjudicação

- a) Qualidade técnica da proposta de serviços a prestar: 60%
- b) Preço total da proposta: 20%
- c) Prazo de execução global: 20%

As classificações a atribuir a cada um destes critérios encontram-se definidos no Programa de Procedimento.

13 Dispensa de prestação de caução: Sim

14. Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

Endereço desse serviço: Largo de Stª Maria – Marvão

Telefone: 00351 245 909 130

Fax: 00351 245 993 526

Endereço electrónico: divisao.obras@cm-marvao.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

15. Data do envio do anúncio para publicação no Diário da Republica: 18/03/2011

16 O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no jornal oficial da união europeia: Não

17. Outras informações

As normas do Programa de Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 132º do Código dos Contratos Públicos.


18. Identificação do autor do anúncio

Nome: Engº Victor Manuel Martins Frutuoso

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marvão

Marvão, 02 de Março de 2011

O Presidente da Câmara Municipal



Engº Victor Manuel Martins Frutuoso

Município de Marvão

Caderno de Encargos

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA PARA A
ELABORAÇÃO DE TRABALHOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REVISÃO DO
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MARVÃO

Município de Marvão
02-03-2011

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a name, possibly 'João', written over a horizontal line.

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MARVÃO

Caderno de Encargos

PARTE I

CLAUSULAS GERAIS

Artigo 1º - Objectivo

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objectivo a contratação da equipa técnica para proceder, nos termos da lei e conforme se descreve pormenorizadamente na parte II deste caderno de encargos, à elaboração dos seguintes trabalhos que se enquadram no âmbito do processo de Revisão do PDM de Marvão.

- a) Estudos de caracterização e diagnóstico
- b) Proposta de revisão do PDM de Marvão
- c) Proposta de relatório ambiental decorrente da avaliação ambiental estratégica
- d) Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Marvão
- e) Proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) de Marvão

Artigo 2º - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Prazo e regime da prestação de serviços

1 – O prazo máximo para a elaboração dos trabalhos é de 365 dias (dias seguidos), ou outro inferior proposto pelo adjudicatário, contado a partir da data de celebração do contrato e não inclui o tempo necessário para aprovação das diversas fases previstas, nem o relativo à consulta/accompanhamento das entidades.

2 – O prazo máximo referido no nº anterior será repartido pelas seguintes fases:

- 1ª Fase: Estudos de caracterização e diagnóstico.....máx 90 dias

- 2ª Fase: Proposta de Plano/Conferência de Serviços.....máx 200 dias

(Proposta da revisão do PDM, proposta de relatório ambiental, proposta de delimitação da REN e proposta de delimitação da RAN)

- 3ª Fase: Discussão Pública/Versão final da proposta do planomáx 75 dias

3 – Qualquer pedido de prorrogação do prazo indicado nos pontos anteriores terá de ser devidamente fundamentado e apresentado por escrito até 30 dias antes do seu termo. Neste caso a Câmara Municipal de Marvão comunicará, igualmente por escrito, ao adjudicatário, o teor da sua decisão.

4 – Após a conclusão técnica dos trabalhos, a equipa fica obrigada a introduzir todas as rectificações decorrentes de erros/omissões imputáveis, mesmo que reconhecidas já em tramitação legal posterior, até à publicação dos mesmos em Diário da Republica.

5 – No caso da Câmara Municipal de Marvão concluir pela não conformidade de constituintes de cada uma das fases mencionadas, ou pela necessidade de os complementar ou alterar, o facto será comunicado ao adjudicatário para que este saneie as insuficiências verificadas no prazo máximo de 15 dias.

6 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º - Obrigações principais do prestador de serviços

1 – São obrigações do prestador de serviços, para além de outros decorrentes do instituído nestas normas e na legislação subsidiariamente aplicável, os seguintes:

- a) Executar os trabalhos adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas para a execução, no presente caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Informar periodicamente a entidade contratante sobre o andamento dos trabalhos através da apresentação mensal de relatório escrito;
- d) Realizar no mínimo mensalmente uma reunião de trabalho, nas instalações da entidade contratante, que contará com o coordenador da equipa;
- e) Proceder à apresentação oportuna dos trabalhos constituintes de cada uma das fases, em conformidade com o faseamento previsto no contrato;
- f) Emitir pareceres no âmbito da gestão urbanística, até à entrada em vigor do plano e no prazo de 10 (dez) dias, sempre que forem solicitados pela entidade contratante;
- g) Participar nas reuniões previamente programadas para acompanhamento e divulgação dos trabalhos, ou nas reuniões convocadas pela entidade contratante com a antecedência mínima de 7 dias;
- h) Expor os trabalhos e, esclarecer quaisquer dúvidas nas sessões de esclarecimento prévias do Executivo Municipal, da Comissão de Acompanhamento (CA), Discussão Pública, nas sessões de esclarecimento públicas e da Assembleia Municipal, em que a apresentação/aprovação das diferentes fases estiver agendada;
- i) Preparar a documentação necessária (nomeadamente painéis síntese de exposição) no período de exposição e discussão pública (preferencialmente com utilização de meios informáticos) e estar presente nas instalações da entidade contratante ou na área em estudo, a fim de prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

2 – A título acessório, o prestador de serviços, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao esclarecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º - Documentos a entregar pelo prestador de serviços

1 – Em cada uma das fases, o adjudicatário entregará 1 (um) exemplar, em suporte papel e em suporte digital editável (CD/DVD com ficheiros originais editáveis e pdf), para efeitos de análise prévia. Após as respectivas apreciações e, se for o caso, introduzidas as alterações, correcções ou melhorias que lhe forem recomendadas, o adjudicatário fornecerá novo exemplar completo em número e suporte iguais ao referido atrás, até validação dos serviços competentes.

2 – Ultrapassado o referido no ponto 1, o adjudicatário deverá ainda entregar, em cada uma das fases, 7 (sete) exemplares completos em suporte papel e em suporte digital (ficheiros editáveis e pdf) para procedimentos inerentes às deliberações camarárias, sem prejuízo do número de exemplares que venha a ser exigível para efeitos de consulta às entidades externas, à comissão de acompanhamento, conhecimento e aprovação por parte da Assembleia Municipal.

3 – O adjudicatário cede ao Município de Marvão a propriedade do trabalho contratado, devendo proceder à entrega de toda a informação base e dos documentos originais com eles relacionados.

Artigo 6º - Responsabilidade do prestador de serviços

1 – O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante o Município de Marvão.

2 – O prestador de serviços fica porém isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem directamente de instruções escritas transmitidas pela Câmara Municipal de Marvão, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.

Artigo 7º - Sigilo

O adjudicatário garantirá sigilo quando a informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento, sejam relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 8º - Obrigações principais da Câmara Municipal de Marvão

No decorrer do desenvolvimento da elaboração dos trabalhos, constituem obrigações da Câmara Municipal de Marvão, proporcionar apoio à equipa técnica, designadamente:

- a) Nas condições que constem do contrato celebrado;
- b) Para que sejam ultrapassadas dificuldades entretanto surgidas e que se situem fora das áreas de responsabilidade do adjudicatário;
- c) Promovendo as solicitações ou diligências que lhe sejam indicadas pela equipa técnica, nomeadamente para o pedido de informações (salvo as diligências que de acordo com o contratado, cumpra ao adjudicatário procurar obter), reuniões, audiências ou colaboração com outras entidades;
- d) Transmitindo todas as informações com relevância para o processo de planeamento que venham ao seu conhecimento;
- e) Pondo à disposição da equipa técnica, instalações, nas suas deslocações à sede do Município, para assistência aos serviços ou reuniões de trabalho ligadas ao processo de planeamento, desde que previamente acordadas;
- f) Dando resposta às solicitações ou diligências que lhe sejam indicadas pela equipa técnica, nomeadamente marcação de reuniões, audiências ou colaboração com outras entidades;
- g) Facultando a consulta, por membro da equipa, a processos de obras, loteamentos ou outros, existentes ou em curso, com vista a uma correcta caracterização urbanística;
- h) Providenciar junto das entidades oficiais, no sentido de viabilizar acesso a toda a informação possível e à colaboração desejável para o desenvolvimento do trabalho, emitindo para esse efeito, credenciais ou ofícios, mediante solicitação do adjudicatário.

Artigo 9º - Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, incluindo estadias e deslocações, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 10º - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas de acordo com a seguinte repartição por fases:

- Com a entrega da 1ª Fase10%
- Com a aprovação da 1ª Fase15%
- Com a entrega da 2ª Fase15%
- Com a aprovação da 2ª Fase20%

(após eventuais alterações decorrentes da emissão do parecer final da Comissão de Acompanhamento)

- Com a entrega da 3ª Fase30%

(após eventuais alterações decorrentes da Discussão Pública)

- Com a Publicação dos trabalhos em Diário da Republica10%

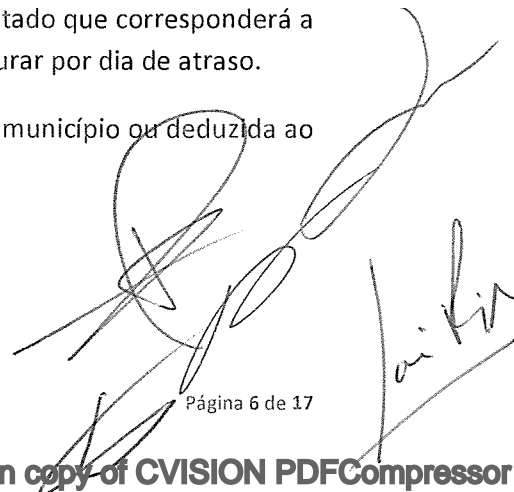
3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários para proceder à emissão de nova factura corrigida.

Artigo 11º - Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos seguintes termos:

- Quando ocorram atrasos relativamente à entrega dos trabalhos será aplicada uma pena pecuniária calculada sobre o tempo de atraso relativamente ao solicitado que corresponderá a 2‰ (dois por mil) do valor correspondente ao total do serviço a facturar por dia de atraso.

2 – O valor da penalidade pecuniária a aplicar é creditada a favor do município ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.



Página 6 de 17

Artigo 12º - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos, bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre eles recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de incumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13º - Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando se verificarem atrasos relativamente a qualquer uma das fases superior a 60 dias;

- b) Quando se verificar que o objecto do contrato, não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 14º - Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses;
b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo juros.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artº 444º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º - Execução da caução

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações do contratado, caso haja sido exigida nos termos do programa de procedimento, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades.

2 – A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 – Após o pagamento do trabalho, consideram-se todas as partes como pertencentes ao Município de Marvão, que reserva o direito de o fazer executar ou não e utilizar qualquer uma das suas peças como entender, inclusivamente em outros estudos, para além daqueles que foram elaborados, incluindo processos de futuras alterações ao plano, previstas na legislação em vigor, sem prejuízo dos seus autores o utilizarem em comunicações ou publicações científicas.

Artigo 16º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – Qualquer alteração da constituição nominal da equipa, deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no Município de Marvão, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19º - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLAUSULAS TECNICAS

Artigo 20º - Objectivos fundamentais do processo de revisão do PDM

1 – O enquadramento/justificação e principais objectivos do processo de revisão do PDM são os que constam do documento, em anexo, que serviu e base à deliberação camarária de revisão do PDM.

2 – Acrescem como objectivos de revisão do plano, os que resultarem da sistematização e aprofundamento da análise territorial e avaliação do PDM em vigor, pela equipa técnica, bem como aqueles que vierem a ser definidos no decorrer do processo.

3 – O trabalho de revisão do plano deverá ainda fomentar e viabilizar a implementação do SIG (Sistema de Informação Geográfica), em concreto a introdução de ferramentas SIG de apoio à gestão urbanística e implementação do PDM. Neste sentido, as propostas técnicas, designadamente os elementos cartográficos e alfanuméricos, deverão ser disponibilizados em formato vectorial do tipo DWG, de modo a serem compatíveis com o SIG a criar pelo Município de Marvão.

4 – O sistema de referência a utilizar deverá ser o sistema ETRS89-TM06, sugerido pelo Instituto Geográfico Português e a seguir caracterizado:

a) Referencial Planimétrico

- i. Elipsóide referência: GRS80
- ii. Projecção cartográfica: Transversa de Mercator
- iii. Origem das Coordenadas Rectangulares:
 - A. Latitude: 39º 40' 05",73 N
 - B. Longitude: 8º 07' 59",19 W
- iv. Falsa origem: M=0 metros; P=0 metros
- v. Factor de Escala no Meridiano Central: 1,0

b) Referencial Altimétrico: Datum Cascais (1938).

Artigo 21º Faseamento da elaboração do plano e trabalhos inerentes

Os trabalhos inerentes a cada uma das fases:

- Devem assentar na componente estratégica, considerando cenários alternativos, onde se garante a interacção entre os distintos procedimentos;
- Devem conter peças desenhadas à escala 1:10 000, sem prejuízo de adequar a escala de representação específica de acordo com as peças gráficas a elaborar;
- São constituídos obrigatoriamente e nomeadamente por peças escritas e desenhadas, de acordo com o conteúdo documental e material previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; no Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica; no Regime

Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e respectivo faseamento determinado:

1ª Fase – Estudo Prévio

Estudos de caracterização e diagnóstico – Análise dos estudos de caracterização e diagnóstico e ponderar a necessidade de os actualizar/aprofundar, ou ainda desenvolver outros estudos complementares considerados necessários para a elaboração dos trabalhos. O trabalho de diagnóstico deve abordar a situação territorial actual bem como a avaliação do desempenho do PDM em vigor;

Proposta de revisão do PDM – Apresentação das linhas orientadoras do plano e primeira proposta de modelo de organização municipal do território, sob a forma de cenários alternativos;

Proposta de relatório ambiental – Elaboração do relatório de definição de âmbito, que deverá incluir nomeadamente a identificação dos objectos de avaliação da sua dimensão estratégica bem como a identificação dos factores críticos de decisão no âmbito da Avaliação Estratégica (AEA); Apresentação de um relatório preliminar, equacionando cenários articulados com o modelo de organização municipal do território proposto;

Proposta de delimitação da REN – Apresentação de linhas orientadoras para a delimitação da REN; Análises/avaliação crítica à REN em vigor para o concelho e apresentação de proposta preliminar;

Proposta de delimitação da RAN – Apresentação de linhas orientadoras para a delimitação da RAN; Análise/avaliação crítica à RAN em vigor no Concelho e apresentação de proposta preliminar.

2ª Fase – Proposta de Plano/Parecer final da Comissão de Acompanhamento

Proposta de Revisão do PDM – Elaboração da proposta de ordenamento do território, regulamentação, programação e plano financeiro, tendo em conta os diversos pareceres emitidos pelas entidades, quer as que integram a Comissão de Acompanhamento, quer outras a determinar, bem como tendo presente os contributos/propostas vertidos no Relatório Ambiental, na Carta da REN e na Carta da RAN;

Proposta de Relatório Ambiental – Avaliação estratégica de impactes e elaborar a proposta de Relatório Ambiental, articulada com a proposta de revisão do PDM;

Proposta de delimitação da REN – Elaboração de uma proposta de delimitação da REN, identificando especialmente as diferentes tipologias integradas nas áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre e nas áreas de prevenção de riscos naturais, identificando os respectivos usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção de riscos naturais de áreas integradas na REN;

Proposta de delimitação da RAN – Elaboração de uma proposta de delimitação da RAN, tendo em conta a classificação das terras/solo.

3ª Fase – Discussão pública/Versão final do plano

Proposta de revisão do PDM – Actualização da proposta de plano em função do resultado da discussão pública.

Proposta de relatório ambiental – Actualização do Relatório Ambiental, integrando um programa de acção para a gestão ambiental e de sustentabilidade, de monitorização, acompanhamento do ciclo de planeamento e seguimento da implantação da Avaliação Ambiental Estratégica em articulação com a proposta de revisão do PDM.

Proposta de delimitação da REN – Apresentação de uma proposta de delimitação da REN, de acordo com os critérios previstos na lei e dos pareceres emitidos pelas entidades com competência em razão de matéria.

Proposta de delimitação da RAN – Apresentação de uma proposta de delimitação da RAN, de acordo com os critérios previstos na lei e dos pareceres emitidos pelas entidades com competências em razão da matéria.

Artigo 22º - Conteúdo e tramitação do processo

1 – Os trabalhos deverão obedecer quanto ao seu conteúdo e tramitação, nomeadamente, ao disposto nos seguintes diplomas legais e respectivas alterações/rectificações: Dec-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Dec-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT), no Dec-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho (AAE), no Dec-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto (REN) e Dec-Lei nº 73/2009, de 31 de Março (RAN). Para além destes diplomas legais, os trabalhos deverão ainda obedecer ao Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo, Resolução do Conselho de Ministros nº 53/2010, de 2 de Agosto, ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede, Resolução do Conselho de Ministros nº 77/2005, de 21 de Março, e ao Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura, Resolução do Conselho de Ministros nº 188/2003, de 15 de Dezembro. Os trabalhos deverão nomeadamente garantir a apreciação/validação por parte das entidades representativas dos interesses a ponderar e que integram a Comissão de Acompanhamento (CA), bem como, deverá conter todos os elementos e especificações julgados convenientes para a prossecução dos objectivos fixados no âmbito do presente concurso.

2 – A programação e faseamento geral dos trabalhos a elaborar, será no mínimo objecto de apreciação após a entrega de cada uma das fases, sem prejuízo do carácter contínuo da supervisão e do acompanhamento municipal e da comissão de Acompanhamento, ao longo de todo o processo.

3 – No termo de cada uma das fases, será promovida uma reunião entre a equipa técnica e a Câmara Municipal de Marvão, para apreciação e discussão conjunta dos trabalhos realizados.

Artigo 23º - Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

- Cartografia vectorial da Série Cartográfica Nacional 1:10000, no formato IGDS e no sistema de referência Hayford-Gauss, Datum 73 [A transformação da cartografia cedida do sistema de georreferência (Hayford-Gauss, Datum 73) para o sistema de georreferência ETRS89/TM06,

deverá ser feito por meio da transformação matemática disponibilizada pelo IGP na sua página da Internet.

- Ortofotografias à escala 1:22500, a cores, no formato tiff com tfw e no sistema de referência Hayford-Gauss, Datum 73
- Mapa de ruído do Município de Marvão
- Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios
- Plano Operacional Municipal
- Cópia do PDM de Marvão
- Carta Educativa do Concelho de Marvão
- Carta Arqueológica do Concelho de Marvão
- Estudo de Enquadramento Estratégico do Concelho de Marvão
- Diagnóstico Social do Concelho de Marvão
- Plantas cadastrais do Concelho de Marvão

Artigo 24º - Apresentação do trabalho

1 – Todos os documentos técnicos que constituem o processo de revisão do plano ou versões preliminares, serão entregues em dossiês com as peças escritas, em folhas A4 e as peças desenhadas dobradas também em formato A4, no número de exemplares necessários para fornecer às entidades que constituem a Comissão de Acompanhamento, bem como 7 (sete) exemplares para a Câmara Municipal de Marvão. A equipa fornecerá ainda os exemplares necessários para a consulta às entidades na fase de emissão de pareceres, bem como os exemplares necessários ao período de discussão pública. Da proposta final do plano a remeter para ratificação, serão fornecidos 8 exemplares para a Câmara, um dos quais em suporte informático.

2 – A informação cartográfica (vectorial + alfanumérica) disponibilizada em formato digital, deverá ter a estruturação adequada com vista à sua utilização em aplicações SIG.

3 – É da responsabilidade do adjudicatário a execução dos painéis para a exposição do Plano na fase de discussão pública e eventuais acções de divulgação pública.

4 – Ter em conta os decretos regulamentares nº 9/2009; nº 10/2009 e nº 11/2009, de 29 de Maio, referentes, respectivamente, aos conceitos técnicos nos domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo, Cartografia a utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial e a Classificação dos Solos.

5 – Devem ainda ser considerados válidos, todos os procedimentos a seguir descritos:

- A cartografia base deverá ser enriquecida com a informação específica do PDM, sem comprometer a informação original, atento ao disposto no Decreto-Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio;

- As categorias e subcategorias de espaço serão representadas tendo em conta as recomendações técnicas da DGOTDU para a elaboração do PMOT em suporte SIG (Sistema de Informação Geográfica), bem como a "Simbologia e sistematização gráfica a utilizar no PDM" (disponível no website da DGOTDU, atento ao disposto no Decreto-Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio);

- Sempre que não se verifique conformidade referencial entre as diferentes fontes de informação, prevalece a informação constante na cartografia numérica à escala 1/10000, depois de devidamente convertida para o novo sistema de georreferência ETRS89/TM06, por meio da transformação matemática disponibilizada pelo IGP;

- Todos os ficheiros gráficos a elaborar deverão permitir a sobreposição exacta não só de toda a informação geográfica neles contida, mas também da legenda, moldura e logótipos.

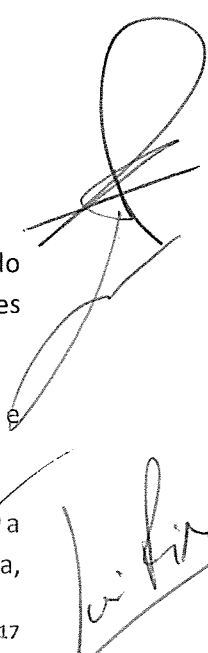
Artigo 25º - Controlo de qualidade (Geográfica/Espacial e Alfanumérica)

A entidade adjudicatária fica obrigada a efectuar o controlo de qualidade da informação. Num Sistema de Informação Geográfica (SIG) a garantia de que a informação gerada está correcta e actualizada é sinónimo de consistência dos dados pelo que, a correcta utilização das ferramentas de edição permite obter dados com topologia capaz de integrar o sistema.

Considera-se essencial, para apresentação e validação da informação vectorial e produtos cartográficos produzidos, cumprir as seguintes acções:

- Assegurar conectividade entre elementos;
- Garantir a unicidade do elemento;
- Evitar a segmentação das entidades;
- Reduzir o excesso de vértices;
- Não existir cruzamento de linhas (*Undershooting/overshooting*);
- Não apresentar polígonos abertos;
- Optimizar colocação de toponímia;
- Atender às especificações "Normas Técnicas da Direcção Geral do Ordenamento do Território – DGOTDU: Simbologia e Sistematização Gráfica a Utilizar nos Planos Directores Municipais";
- Considerar as diferenças geométricas entre folhas adjacentes (traçados e simbologias).

Durante todo o processo de Revisão do PDM (que inclui os trabalhos objecto de concurso) a Câmara Municipal de Marvão, efectuará a verificação de qualidade da informação produzida,



quer a nível topográfico quer a nível de conteúdo, sempre que o julgue conveniente. Assim, deverá a entidade adjudicatária colocar à sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, aparelhagens, equipamentos ou materiais utilizados no respectivo controlo de qualidade.

Deste modo, não serão permitidos erros de:

- Geometria;
- Sistema de referência;
- Organização e divisão dos níveis de informação;
- Classificação de dados;
- Ligação entre folhas;
- Atributos gráficos (simbologia, cor, espessura, etc.).

É obrigatório o preenchimento de metadados de acordo com o perfil MIG e a norma ISO 19115, os quais descrevem a linhagem e actualidade dos dados produzidos.

Artigo 26º - Elementos a fornecer pela entidade adjudicatária

1. Os exemplares originais da versão final dos trabalhos deverão ser constituídos por:
 - a) Peças escritas e desenhadas em papel de formato normalizado, contendo os respectivos logótipos e quadrícula e sem encadernação rígida que permita a reprodução colorida e a preto e branco.
 - b) Suporte digital, editável nos formatos doc, xls, ou outros utilizados, de todos os elementos que compõem a proposta.
2. Os elementos que constituem os trabalhos inerentes à Revisão do PDM tornam-se, depois de entregues, propriedade do Município de Marvão, que os poderá usar e reproduzir para fins de divulgação, sem prejuízo do direito dos seus autores os poderem utilizar em comunicações ou publicações científicas.

Artigo 27º - Articulação entre a equipa técnica externa, autárquica e a comissão de acompanhamento (CA)

1. Considerando o âmbito multidisciplinar que define o objecto deste trabalho, exige-se que o corpo técnico integre recursos humanos qualificados em áreas multidisciplinares, integrando técnicos com formação específica e experiência de trabalho em áreas fundamentais como:
 - a) Planeamento Territorial, nas variantes planeamento urbano e regional;
 - b) Arquitectura e Urbanismo;
 - c) Paisagismo;
 - d) Economia/desenvolvimento regional;
 - e) Direito (urbanismo e ordenamento do território);
 - f) Engenharia (edifícios, infra-estruturas, hidráulica);
 - g) Ciências sociais e humanas;

- h) Património cultural;
 - i) Turismo;
 - j) Energias alternativas;
 - k) Outras que se revelem indispensáveis ou aconselháveis ao correcto desenvolvimento deste trabalho.
2. A coordenação técnica do trabalho deverá ser a indicada entre os elementos da equipa, e com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza. O coordenador será em simultâneo o interlocutor da equipa com a Câmara Municipal de Marvão.

Marvão, 2 de Março de 2011

O Presidente da Câmara Municipal



Eng.º Victor Manuel Martins Frutuoso

ANEXO

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures, with the largest one at the top and two smaller ones below it.



MUNICÍPIO DE MARVÃO

CERTIDÃO

MANUEL DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MARVÃO: -----

Certifica, para os devidos efeitos, que da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 16 de Fevereiro de 2011, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

REVISÃO DO PDM DE MARVÃO – PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA/PERIODO DE FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO -----

Este assunto encontra-se acompanhado da seguinte informação da Sr^a Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que, de acordo com a deliberação camarária de 6 de Dezembro de 2010, deverão ser incluídos os objectivos expressos pelo Sr. Vereador Nuno Lopes: -----

Criação de um aeródromo; -----

Parque Tecnológico junto à Fronteira de Galegos; -----

Parques Eólicos e Fotovoltáicos. -----

Na sequência da mesma deliberação foi publicada esta deliberação no Diário da Republica, imprensa nacional e regional e na página da internet do Município, indicando expressamente o prazo de 15 dias para apresentação de eventuais sugestões ou pedidos de informação. -----

Tendo decorrido este prazo, venho assim informar que deram entrada, as seguintes sugestões: -----

- Uma exposição de Nuno Gonçalves Manita Frade e Paula Cristina dos Santos Costa, a solicitar a alteração da classificação do seu prédio, artº 79, Secção H da Freguesia de Stº Antº das Areias, de “área não urbanizável” para “áreas de Ocupação Turística”, de modo a se efectuar aí a implantação de um parque de campismo. Propõem ainda uma desafectação da REN, uma vez que uma parte importante do seu terreno se localiza dentro dos limites desta área, onde já teve um processo que foi indeferido. -----

- Uma exposição de Jorge Forte Oliveira no sentido de considerar os prédios com os Artºs 161e parcelas 1 e 9 do prédio 229, da Secção G, da Freguesia de Stº Antº das Areias (na continuidade do perímetro urbano de Stº Antº das Areias), como área urbana. -----

- Uma exposição de Pires Barbacena, Lda, de modo a regularizar a sua situação, para incluir o artº nº 167, da Secção E, da Freguesia de S. Salvador da Aramenha, Sítio do Leão-Portagem, na continuidade do perímetro Urbano deste aglomerado urbano. -----

Embora nesta fase inicial de apresentação de sugestões ou solicitação de informações não deram entrada mais requerimentos informo V. Ex^a que temos inúmeras solicitações de requerentes que ao longo da vigência do PDM têm apresentado sugestões que foram despachadas por V. Ex^a e pelo seu antecessor para um Revisão do PDM. -----

Destas solicitações destacam-se as seguintes: -----

- Regularização da ampliação do Cemitério dos Galegos; -----

- Considerar o prédio com o Artº 180, da Secção D, da Freguesia de S. Salvador da Aramenha, Alvarrões, como área de construção urbana; -----
- Regularização da situação do Cemitério, Capela e Largo das Festas nos Alvarrões; -----
- Considerar o prédio com o artº 123 da Secção D, da Freguesia de S. Salvador da Aramenha, Alvarrões, como área de construção urbana; -----
- Execução de polidesportivo e balneários no Porto da Espada; -----
- Execução de um parque de campismo nas imediações da Barragem da Apartadura, que implica alteração do POAA, mas que também deveria constar no PDM; -----
- Considerar a implantação do empreendimento turístico nas imediações da Barragem da Apartadura, que se encontra aprovado, mas que deveria constar do PDM; -----
- Regularização de situações na REN (Celorica, Marvão; Ponte da Madalena e outras.); ---
- Alteração de servidões, no interior de aglomerados urbanos (Refer e outros.); -----
- Considerar a implantação de alguns tipos de estabelecimentos comerciais e de algumas pequenas "indústrias", fora dos aglomerados urbanos nos núcleos dispersos existentes por todo o Concelho. -----


Deste modo, coloco à consideração de V. Ex^a e da Ex^ma Câmara Municipal considerar ou não estas sugestões, enviando as mesmas nos termos do disposto no artº 75-A do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, de modo ser solicitada à CCDRA a constituição de uma comissão de acompanhamento para a elaboração da Revisão deste plano. -----

À consideração superior." -----
 Despacho do Sr. Presidente: "Depois de analisar a presente informação considero também de uma importância estratégica a criação dos novos aglomerados de Alvarrões e Porto Roque/Fronteira de Galegos e a redefinição dos aglomerados urbanos, pelo que proponho que se considerem também estas sugestões e as contidas na informação, para deliberar na próxima reunião de câmara." -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta da Sr^a Chefe de Divisão de Obras. -----

Paços do Município de Marvão, 17 de Fevereiro de 2011. -----

O CHEFE DE DIVISÃO


 (Manuel da Conceição Lourenço)



*Nota: Acrescenta ainda a
revisão de zoneamentos
de Poluição em conformidade
com o constante no actual PDM,
durante os meses de
exclusão de referida área de R.E.U.
Marvão, 10/02/2011
V. Ex.ª*



PRESENTE EM REUNIÃO
DE 2011.02.16

MUNICÍPIO DE MARVÃO

INFORMAÇÃO

DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

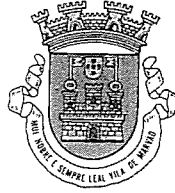
PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

ASSUNTO: Revisão do PDM de Marvão – Participação Preventiva/Período de Formulação de Sugestões e Pedidos de Informação

DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p><i>Depois de analisar a presente informação considero também de suma importância a criação dos novos aparelhos e de iluminação e Porto Roque/Traste Galegos e a redefinição das aparelhos do urbanismo que se encontram também entre muros e as embora no futuro pelo delimitar na proximidade muros de Câmara</i></p>	<p>Tenho a honra de informar V. Exª que, de acordo com a deliberação camarária de 6 de Dezembro de 2010, deverão ser incluídos os objectivos expressos pelo Sr Vereador Nuno Lopes:</p> <ul style="list-style-type: none"> Criação de um aeródromo; Parque Tecnológico junto à Fronteira de Galegos; Parques Eólicos e Fotovoltaicos. <p>Na sequência da mesma deliberação foi publicada esta deliberação no Diário da Republica, imprensa nacional e regional e na página da internet do Município, indicando expressamente o prazo de 15 dias para apresentação de eventuais sugestões ou pedidos de informação. Tendo decorrido este prazo, venho assim informar que deram entrada, as seguintes sugestões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uma exposição de Nuno Gonçalves Manita Frade e Paula Cristina dos Santos Costa, a solicitar a alteração da classificação do seu prédio, artº 79, Secção H da Freguesia de Stº Antº das Areias, de "área não urbanizável" para "áreas de Ocupação Turística", de modo a se efectuar aí a implantação de um parque de campismo. Propõem ainda uma desafecção da REN, uma vez que uma parte importante do seu terreno se localiza dentro dos limites desta área, onde já teve um processo que foi indeferido. - Uma exposição de Jorge Forte Oliveira no sentido de considerar os prédios com os Artºs 161e parcelas 1 e 9 do prédio 229, da Secção G, da Freguesia de Stº Antº das Areias (na continuidade do perímetro urbano de Stº Antº das Areias), como área urbana. - Uma exposição de Pires Barbacena, Lda, de modo a regularizar a sua situação, para incluir o artº nº 167, da Secção E, da Freguesia de S. Salvador da Aramenha, Sítio do Leão-Portagem, na continuidade do perímetro Urbano deste aglomerado urbano.

[Handwritten signatures and initials]

*Marvão, 10/02/2011
V. Ex.ª*



MUNICÍPIO DE MARVÃO

Embora nesta fase inicial de apresentação de sugestões ou solicitação de informações não deram entrada mais requerimentos informo V. Ex^a que temos inúmeras solicitações de requerentes que ao longo da vigência do PDM têm apresentado sugestões que foram despachadas por V. Ex^a e pelo seu antecessor para um Revisão do PDM.

Destas solicitações destacam-se as seguintes:

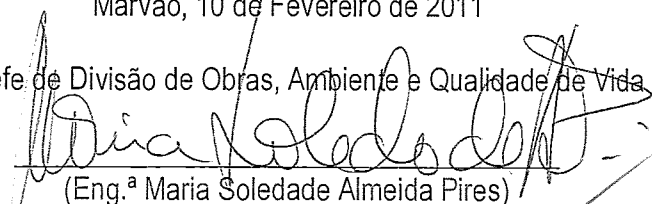
- Regularização da ampliação do Cemitério dos Galegos;
- Considerar o prédio com o Artº 180, da Secção D, da Freguesia de S. Salvador da Aramenha, Alvarrões, como área de construção urbana;
- Regularização da situação do Cemitério, Capela e Largo das Festas nos Alvarrões; ✓
- Considerar o prédio com o artº 123 da Secção D, da Freguesia de S. Salvador da Aramenha, Alvarrões, como área de construção urbana;
- Execução de polidesportivo e balneários no Porto da Espada;
- Execução de um parque de campismo nas imediações da Barragem da Apartadura, que implica alteração do POAA, mas que também deveria constar no PDM;
- Considerar a implantação do empreendimento turístico nas imediações da Barragem da Apartadura, que se encontra aprovado, mas que deveria constar do PDM;
- Regularização de situações na REN (Celorica, Marvão; Ponte da Madalena e outras.);
- Alteração de servidões, no interior de aglomerados urbanos (Refer e outros...);
- Considerar a implantação de alguns tipos de estabelecimentos comerciais e de algumas pequenas "indústrias", fora dos aglomerados urbanos nos núcleos dispersos existentes por todo o Concelho.

Deste modo, coloco à consideração de V. Ex^a e da Ex^{ma} Câmara Municipal considerar ou não estas sugestões, enviando as mesmas nos termos do disposto no artº 75-A do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, de modo ser solicitada à CCDRA a constituição de uma comissão de acompanhamento para a elaboração da Revisão deste plano.

À consideração superior.

Marvão, 10 de Fevereiro de 2011

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida


(Eng.^a Maria Soledade Almeida Pires)



Edital

Revisão do Plano Director Municipal de Marvão

Participação Preventiva

Victor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do Artº 74º do Decreto-Lei nº 380/1999, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o nº 2 do Artº 77 do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna público, que por deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 6 de Dezembro de 2010, a Câmara Municipal de Marvão determinou a Revisão do Plano Director Municipal, nos termos registados na deliberação, pelo que se inicia o respectivo processo de participação preventiva destinado à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Nos termos do nº 2 do Artº 77º do Decreto-Lei nº 380/1999, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, decorrerá um período de participação preventiva de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do presente aviso na II Série do Diário da Republica.

Durante o período indicado, os interessados poderão dirigir-se ou contactar a Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, sito no edifício dos Paços do Concelho, para obter qualquer informação ou formular sugestões a este respeito.

Com o objectivo de incentivar a participação é criada uma área específica no site do Município de Marvão (www.cm-marvao.pt) através da qual os interessados poderão consultar a deliberação e informações anexas, que determinou a elaboração desta Revisão, de onde constam o prazo de elaboração e o período de participação referido.

Marvão, 3 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal


(Victor Manuel Martins Frutuoso)





MUNICÍPIO DE MARVÃO

CERTIDÃO

MANUEL DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MARVÃO: -----

Certifica, para os devidos efeitos, que da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 06 de Dezembro de 2010, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

OBRAS -----
REVISÃO DO PDM DE MARVÃO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE -----

Este assunto encontra-se acompanhado da seguinte informação da Sr^a Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Considerando que estão decorridos dezasseis anos após a publicação do Plano Director Municipal de Marvão – Resolução de Conselho de Ministros nº 70, publicado no DR, I Série B, nº 190, de 18 de Agosto de 1994, tendo sido alterado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 6, publicada no DR, I Série B, nº 21, de 25 de Janeiro de 2001; -- Considerando ainda que o processo de elaboração se iniciou quatro anos antes da primeira publicação; -----

Considerando que o processo de revisão já foi iniciado, só com a publicação do aviso no DR nº 164, II Série, de 26 de Agosto de 2005, mas que não teve continuidade; -----

Considerando que o Município já possui cartografia actualizada de todo o concelho à escala 1/10000; -----

Facilmente se percebe haver razões de oportunidade que justificam uma (re) avaliação dos contextos urbanísticos e socioeconómicos que justificaram e sustentaram a elaboração do Plano Director Municipal que ainda hoje temos em vigor. -----

Os Planos Directores Municipais são obrigatoriamente revistos decorrido que seja o prazo de 10 anos da sua entrada em vigor ou após a sua última revisão (nº 3 do artº 98 do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro). -----

Mas a razão temporal não é a única que leva a uma proposta de revisão do PDM, outras há que se enumeram a seguir, exigindo uma urgente revisão do Plano. -----

Assim, de acordo com a legislação em vigor, e tendo por base o Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1- C/2008, de 15 de Janeiro, e o Dec-Lei 232/2007 de 15 de Junho, pretende o Município de Marvão proceder à revisão do seu PDM, com base na seguinte fundamentação: -----

1 – Níveis de execução do actual plano -----

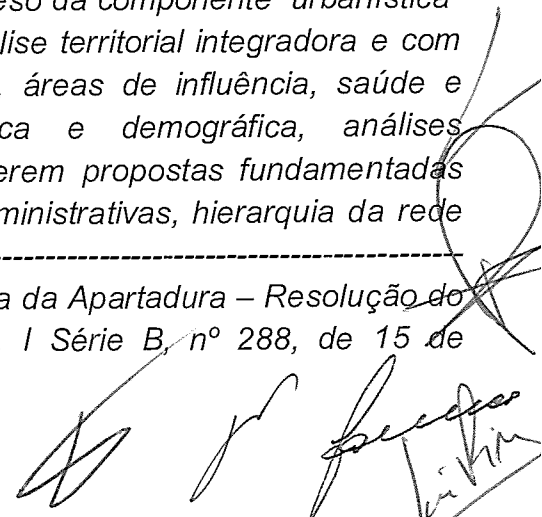
- a) Ao longo dos anos em que tem vigorado o Plano Director Municipal verificou-se a incapacidade de urbanização ou de construção de muitas áreas localizadas dentro dos denominados aglomerados urbanos. Esta situação ocorre sem excepção em*

todos os aglomerados urbanos do Concelho de Marvão, ficando a dever-se a falta de iniciativa por parte dos particulares (detentores do terreno), ao elevado preço dos terrenos nestas zonas e até mesmo pelo facto da maioria desses espaços estarem associados a habitações, ou então por esses mesmos espaços evidenciarem fraca apetência para o desenvolvimento urbano. -----

- b) Verificou-se, ao longo dos anos, haver necessidade de redimensionar os perímetros urbanos deslocando as áreas urbanizáveis, ou da necessidade de alargamento de alguns, pelo facto de esses espaços já se encontrarem infra-estruturados. -----
- c) Com a entrada em vigor do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Dec-Lei 166/2008, de 22 de Agosto rectificado pela Declaração de Rectificação nº 63-B/2008) torna-se necessário redefinir algumas zonas do concelho onde se torna difícil de sustentar acções de licenciamento para a sustentabilidade económica e social do Concelho. -----

2 – Identificação dos factores de mudança da estrutura do território -----

- a) Importa corrigir os limites de alguns dos perímetros urbanos, suprimindo zonas desfavoráveis à construção e adequando-as às zonas de maior apetência e de menor custo, que possa rentabilizar as infra-estruturas já existentes, proporcionar uma maior harmonia do conjunto urbano e suscitem uma maior qualidade de vida aos habitantes. -----
- b) Aquando da elaboração do PDM a rede viária concelhia estava muito diferente do seu estado actual. A reorganização do sistema viário nacional com o novo traçado da EN 246-1, entre a Portagem e a fronteira com Espanha. A desclassificação da EN 359 entre o cruzamento para Marvão e o limite do Concelho com Castelo de Vide, passando por Stº Antº das Areias, Barretos e Beirã. A pavimentação de centenas de quilómetros de vias municipais. Foram construídos de raiz alguns caminhos florestais agrícolas. Quase toda a rede municipal existente na altura foi repavimentada e muitas vias sofreram correcções de traçado ou alargamentos. -----
- c) As sucessivas alterações legislativas ligadas ao ordenamento do território, que urge compatibilizar, no sentido de uma articulação entre os diferentes instrumentos de planeamento. A política estratégica e a legislação sobre ambiente e ordenamento alteraram-se profundamente nos últimos anos. Do ponto de vista legal e também de política, deve-se sublinhar as alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Lei do Ruído, Impactes Ambientais, Património, etc. A forma de fazer planeamento e conceber o ordenamento do território, que prevaleceu aquando da elaboração do PDM de Marvão, sofreu grandes alterações. Na altura, imperou de sobremaneira uma noção tendencialmente urbanística de fazer e gerir os PDM. A revisão agora a iniciar, não obstante o peso da componente “urbanística” que o Plano deve conter, deverá efectuar uma análise territorial integradora e com grande ênfase em estudos como acessibilidades, áreas de influência, saúde e segurança públicas, património, socioeconómica e demográfica, análises geomorfológicas de pormenor de modo a se fazerem propostas fundamentadas sobre a nova carta da REN e outras servidões administrativas, hierarquia da rede urbana, indicadores de qualidade ambiental, etc. -----
- d) A publicação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura – Resolução do Conselho de Ministros nº 188, publicado no DR, I Série B, nº 288, de 15 de



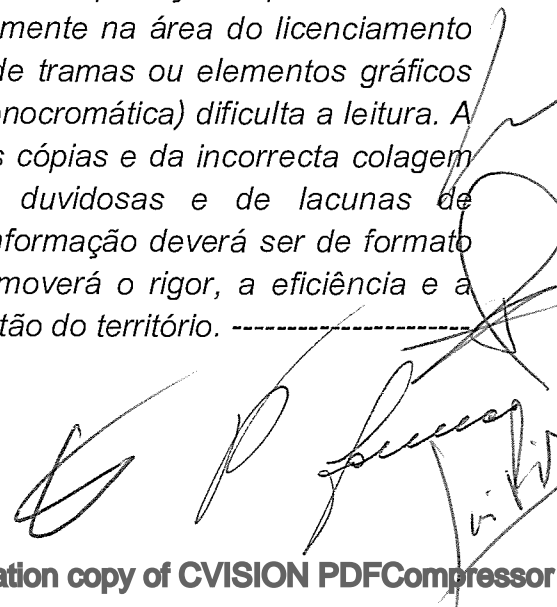
Dezembro de 2003, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede – Resolução do Conselho de Ministros nº 77, publicado no DR, I Série B, nº 56, de 21 de Março de 2005, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A, publicado no DR, I Série, nº 139, de 21 de Julho de 2008, e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – Resolução do Conselho de Ministros nº 53, publicado no DR, I Série B, nº 148, de 2 de Agosto de 2010, com os quais se deve conformar o PDM de Marvão e de cujas normas decorre a sua revisão. -----

- e) O Plano Regional de Ordenamento Florestal -----
- f) O Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo e do Guadiana -----

3 – Definição de novos objectivos de desenvolvimento -----

De entre os objectivos que o novo Plano Director deverá considerar, destacamos: -----

- a) Existe actualmente um enorme número de aglomerados urbanos que deverão ter os seus limites urbanos redefinidos, em função da aptência de áreas para construção e da existência de infra-estruturas. -----
- b) Algumas zonas denominadas de povoamento rural, existentes, com dezenas de anos, e que estão incluídos em áreas de protecção (RAN e REN), impossibilitando deste modo a sua expansão ou mesmo a recuperação ou ampliação de construções existentes, no âmbito desta Revisão poderão vir a ser classificadas como solo urbano, mediante a elaboração de planos de urbanização, de acordo com as orientações do Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo. Para estas áreas de edificação dispersa com função residencial existentes em solo rural na envolvente de perímetros urbanos ou excepcionalmente em áreas isoladas, à data da entrada em vigor do Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo, que apresentem mais de 0.25 edifícios por hectare deverão ser objecto de análise específica no âmbito da revisão do Plano Director Municipal. Do mesmo modo deverão ser definidos os objectivos, critérios e parâmetros aplicáveis nas áreas de edificação dispersa. -----
- c) Deverão ser constituídos dois novos aglomerados urbanos, nas zonas de Alvarrões e da Fronteira de Galegos, os quais com funções residenciais e de apoio a actividades localizadas em solo rural, deverão vir a ser delimitados no Plano Director Municipal, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente e o enquadramento de futuras operações de requalificação ambiental e paisagística e de edificação. -----
- d) O actual PDM está em suporte analógico (em papel), o que o torna pouco prático sob o ponto de vista da gestão, análise, leitura e interpretação. Apresenta uma escala de trabalho inadequada (1:25000) principalmente na área do licenciamento de obras particulares. A excessiva sobreposição de tramas ou elementos gráficos dificultam a interpretação da informação. A cor (monocromática) dificulta a leitura. A distorção das manchas, consequência de múltiplas cópias e da incorrecta colagem dos “grisés” leva ao aparecimento de zonas duvidosas e de lacunas de representação. Na revisão agora a iniciar toda a informação deverá ser de formato digital, com gestão em ambiente SIG, o que promoverá o rigor, a eficiência e a transparência em todos os processos ligados à gestão do território. -----



- e) *Compatibilização com o Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo, com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede e com o Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura. -----*
- f) *O actual PDM foi instrumento elaborado/aplicado por vários executivos autárquicos diferentes pelo que será oportuno questionar e repensar as linhas estratégicas e orientadoras, redesenhando um Plano Director adaptável às dinâmicas e ao contexto actual de desenvolvimento do Concelho, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva área de intervenção. -----*
- g) *A revisão agora proposta deverá ainda ter em conta os estudos realizados nos últimos tempos, dos quais se destaca: -----*
 - *Agenda 21 Local do Município de Marvão -----*
 - *Estudo de Enquadramento Estratégico do Concelho de Marvão -----*
 - *Carta Educativa do Concelho de Marvão -----*
 - *Carta Arqueológica do Concelho de Marvão -----*
 - *Carta de Ruído do Concelho de Marvão -----*
 - *Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios -----*

Assim propõe-se que: -----

- a) *O órgão executivo delibere durante a reunião pública a revisão do PDM de Marvão, em conformidade com o nº 1 do artº 74 do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo por base o presente relatório de fundamentação; -----*
- b) *Se dê conhecimento da deliberação através da sua publicação no Diário da Republica, imprensa Regional e Nacional e página da internet do Município; -----*
- c) *Se estabeleça um prazo de quinze (15) dias, de acordo com o nº2 do Artº 77, do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, onde os interessados possam apresentar sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão; -----*
- d) *Se estabeleça um prazo de 12 meses para a apresentação da Proposta de Plano; --*
- e) *Se comunique à CCDRA Alentejo o teor da deliberação que haja determinado a revisão do PDM e se solicite a marcação de uma reunião preparatória, para efeitos da constituição da Comissão de Acompanhamento conforme previsto no nº 1 do artº 2º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro.*

À consideração de V. Exª e da Exmª Câmara Municipal.” -----

Sobre este assunto foi também apresentada a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: “Considerando que estão decorridos dezasseis anos após a publicação do Plano Director Municipal de Marvão – Resolução do Conselho de Ministros nº 70, publicado no DR, I Série B, nº 190, de 18 de Agosto de 1994, tendo sido alterado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 6, publicada no DR, I Série B, nº 21, de 25 de Janeiro de 2001; -- Considerando ainda que o processo de elaboração se iniciou quatro anos antes da primeira publicação; -----

Considerando que no decorrer da sua vigência foi publicado o Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura – Resolução do Conselho de Ministros nº 188, publicado no DR, I Série B, nº 288, de 15 de Dezembro de 2003, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede – Resolução do Conselho de Ministros nº 77, publicado no DR, I Série B, nº 56, de 21 de Março de 2005, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A, publicado no DR, I Série, nº 139, de 21 de Julho de 2008, e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – Resolução do Conselho de Ministros nº 53, publicado no DR, I Série B, nº 148, de 2 de Agosto de

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and a stamp on the right.

2010, com os quais se deve conformar o PDM de Marvão e de cujas normas decorre a sua revisão; -----

Considerando que este Município já possui a cartografia actualizada de todo o concelho à escala 1/10000; -----

Acresce ter decorrido o prazo de revisão obrigatória do PDM preconizado no artº 98, nº 3 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Dec-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro; -----

Assim, de acordo com a legislação em vigor, e tendo como base o Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1-C/2008, de 15 de Janeiro, e o Dec-Lei 232/2007 de 15 de Junho, propõe-se: -----

- A revisão do PDM, tendo como base o Estudo de Enquadramento Estratégico e o quadro legal vigente relativamente ao território que deverá contemplar os seguintes objectivos: -----

a) A definição, ordenamento e programação da utilização do solo rural e urbano, dando resposta ao modelo de planeamento definido pelo Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro; -----

b) A definição e redifinição dos limites dos aglomerados urbanos e da utilização do solo, designadamente ao nível das potencialidades turísticas não completamente aproveitadas, considerando os seus impactos sobre as vivências tradicionais e condições de vida das populações; -----

c) A aplicação das soluções necessárias à satisfação das necessidades das populações, resultantes da sua própria participação, ou dos estudos e soluções que no processo de revisão do PDM venham a ser encontradas; -----

d) Que se proceda à revisão do PDM com base nos fundamentos aqui previstos e os constantes da informação da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, de 23 de Novembro de 2010, relativa à "Revisão do Plano Director Municipal – Informação de enquadramento à decisão de Revisão do PDM do Município de Marvão", a qual se anexa a esta proposta e dela faz parte integrante; -----

- Que o órgão executivo delibere durante a reunião pública a revisão do PDM de Marvão, em conformidade com o nº 1 do artº 74 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro na redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro, tendo por base o presente relatório de fundamentação; -----

- Que se dê conhecimento da deliberação através da publicação no Diário da Republica, imprensa regional e nacional e na página da Internet do Município; -----

- Que se estabeleça um prazo de quinze (15) dias, de acordo com o nº 2 do artº 77 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro na redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro, onde os interessados possam apresentar sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão; -----

- Que se estabeleça um prazo de 12 meses para apresentação da Proposta de Plano; -----

- Que se comunique à CCDRA o teor da deliberação que haja determinado a revisão do PDM e se solicite a marcação de uma reunião preparatória, para efeitos da constituição da Comissão de Acompanhamento conforme previsto no nº1 do artº2º da Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1- C/2008, de 15 de Janeiro." -----

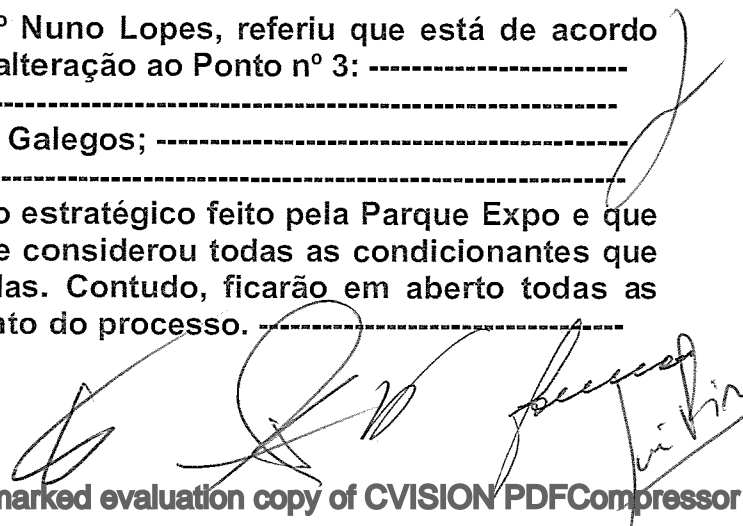
Sobre este assunto, o Sr. Vereador, Engº Nuno Lopes, referiu que está de acordo com esta Revisão mas propõe a seguinte alteração ao Ponto nº 3: -----

- Criação de um aeródromo; -----

- Parque Tecnológico junto à Fronteira de Galegos; -----

- Parques Eólicos e Fotovoltaicos. -----

O Sr. Presidente referiu que há um estudo estratégico feito pela Parque Expo e que já foi referido o Parque Tecnológico e que considerou todas as condicionantes que nos dificultam intervenções mais arrojadas. Contudo, ficarão em aberto todas as possibilidades ao longo do desenvolvimento do processo. -----



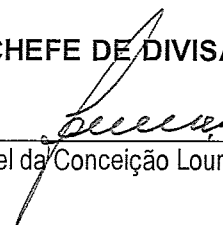
O Sr. Vereador, Engº Nuno Lopes, solicitou que fizesse parte da Comissão de Acompanhamento do PDM. -----

O Sr. Presidente disse que quer que a população tenha uma participação elevada neste processo. -----

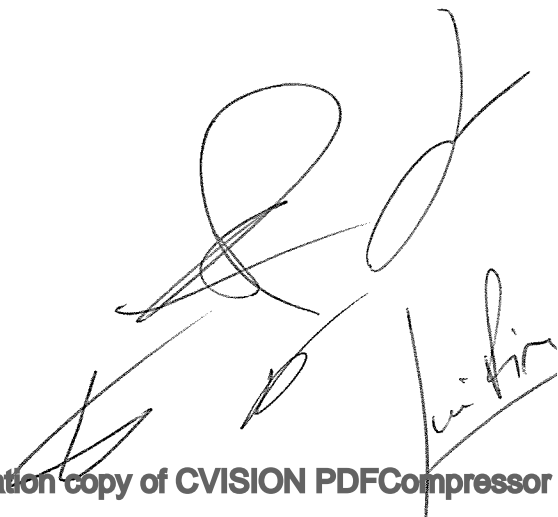
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de revisão do PDM, com as alterações propostas. -----

Paços do Município de Marvão, 15 de Dezembro de 2010. -----

O CHEFE DE DIVISÃO



(Manuel da Conceição Lourenço)



PRESENTE EM REUNIÃO
DE 2010.12.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM

Proposta a submeter à Câmara Municipal

Câmara Municipal de Marvão
23-11-2010

Handwritten signatures in black ink, including a large signature at the top and a smaller one at the bottom right.

PROPOSTA

Considerando que estão decorridos dezasseis anos após a publicação do Plano Director Municipal de Marvão – Resolução do Conselho de Ministros nº 70, publicado no DR, I Série B, nº 190, de 18 de Agosto de 1994, tendo sido alterado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 6, publicada no DR, I Série B, nº 21, de 25 de Janeiro de 2001;

Considerando ainda que o processo de elaboração se iniciou quatro anos antes da primeira publicação;

Considerando que no decorrer da sua vigência foi publicado o Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura – Resolução do Conselho de Ministros nº 188, publicado no DR, I Série B, nº 288, de 15 de Dezembro de 2003, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede – Resolução do Conselho de Ministros nº 77, publicado no DR, I Série B, nº 56, de 21 de Março de 2005, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A, publicado no DR, I Série, nº 139, de 21 de Julho de 2008, e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – Resolução do Conselho de Ministros nº 53, publicado no DR, I Série B, nº 148, de 2 de Agosto de 2010, com os quais se deve conformar o PDM de Marvão e de cujas normas decorre a sua revisão;

Considerando que este Município já possui a cartografia actualizada de todo o concelho à escala 1/10000;

Acresce ter decorrido o prazo de revisão obrigatória do PDM preconizado no artº 98, nº 3 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Dec-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro;

Assim, de acordo com a legislação em vigor, e tendo como base o Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1- C/2008, de 15 de Janeiro, e o Dec-Lei 232/2007 de 15 de Junho, propõe-se:

- A revisão do PDM, tendo como base o Estudo de Enquadramento Estratégico e o quadro legal vigente relativamente ao território que deverá contemplar os seguintes objectivos:

- a) A definição, ordenamento e programação da utilização do solo rural e urbano, dando resposta ao modelo de planeamento definido pelo Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro;
- b) A definição e redifinição dos limites dos aglomerados urbanos e da utilização do solo, designadamente ao nível das potencialidades turísticas não completamente aproveitadas considerando os seus impactos sobre as vivências tradicionais e condições de vida das populações;

c) A aplicação das soluções necessárias à satisfação das necessidades das populações, resultantes da sua própria participação, ou dos estudos e soluções que no processo de revisão do PDM venham a ser encontradas;

d) Que se proceda à revisão do PDM com base nos fundamentos aqui previstos e os constantes da informação da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, de 23 de Novembro de 2010, relativa à "Revisão do Plano Director Municipal – Informação de enquadramento à decisão de Revisão do PDM do Município de Marvão", a qual se anexa a esta proposta e dela faz parte integrante;

- Que o órgão executivo delibere durante a reunião pública a revisão do PDM de Marvão, em conformidade com o nº 1 do artº 74 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro na redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro, tendo por base o presente relatório de fundamentação;

- Que se dê conhecimento da deliberação através da publicação no Diário da Republica, imprensa regional e nacional e na página da Internet do Município;

- Que se estabeleça um prazo de quinze (15) dias, de acordo com o nº 2 do artº 77 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro na redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro, onde os interessados possam apresentar sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão;

- Que se estabeleça um prazo de 12 meses para apresentação da Proposta de Plano;

- Que se comunique à CCDRA o teor da deliberação que haja determinado a revisão do PDM e se solicite a marcação de uma reunião preparatória, para efeitos da constituição da Comissão de Acompanhamento conforme previsto no nº1 do artº2º da Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1- C/2008, de 15 de Janeiro;

Marvão, 23 de Novembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal


(Engº Victor Manuel Martins Frutuoso)

PRESENTE EM REUNIÃO
DE 2010.12.06

Câmara Municipal de Marvão

Informação de Enquadramento à decisão de Revisão do PDM de Marvão

Informação da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

Câmara Municipal de Marvão
23-11-2010



INFORMAÇÃO

DESPACHO:

*À Câmara Municipal
Marvão 30/10/2010
Nº 10/10*

De: Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

Para: Exm^o Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

Assunto: Revisão do PDM de Marvão – Informação de enquadramento à decisão de revisão do PDM de Marvão

Considerando que estão decorridos dezasseis anos após a publicação do Plano Director Municipal de Marvão – Resolução de Conselho de Ministros nº 70, publicado no DR, I Série B, nº 190, de 18 de Agosto de 1994, tendo sido alterado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 6, publicada no DR, I Série B, nº 21, de 25 de Janeiro de 2001;

Considerando ainda que o processo de elaboração se iniciou quatro anos antes da primeira publicação;

Considerando que o processo de revisão já foi iniciado, só com a publicação do aviso no DR nº 164, II Série, de 26 de Agosto de 2005, mas que não teve continuidade;

Considerando que o Município já possui cartografia actualizada de todo o concelho à escala 1/10000;

Facilmente se percebe haver razões de oportunidade que justificam uma (re) avaliação dos contextos urbanísticos e socioeconómicos que justificaram e sustentaram a elaboração do Plano Director Municipal que ainda hoje temos em vigor.

Os Planos Directores Municipais são obrigatoriamente revistos decorrido que seja o prazo de 10 anos da sua entrada em vigor ou após a sua última revisão (nº 3 do artº 98 do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro).

Mas a razão temporal não é a única que leva a uma proposta de revisão do PDM, outras há que se enumeram a seguir, exigindo uma urgente revisão do Plano.

Assim, de acordo com a legislação em vigor, e tendo por base o Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1- C/2008, de 15 de Janeiro, e o Dec-Lei 232/2007 de 15 de Junho, pretende o Município de Marvão proceder à revisão do seu PDM, com base na seguinte fundamentação:

1 – Níveis de execução do actual plano

- a) Ao longo dos anos em que tem vigorado o Plano Director Municipal verificou-se a incapacidade de urbanização ou de construção de muitas áreas localizadas dentro dos denominados aglomerados urbanos. Esta situação ocorre sem excepção em todos os aglomerados urbanos do Concelho de Marvão, ficando a dever-se a falta de iniciativa por parte dos particulares (detentores do terreno), ao elevado preço dos terrenos nestas zonas e até mesmo pelo facto da maioria desses espaços estarem associados a habitações, ou então por esses mesmos espaços evidenciarem fraca apetência para o desenvolvimento urbano.
- b) Verificou-se, ao longo dos anos, haver necessidade de redimensionar os perímetros urbanos deslocalizando as áreas urbanizáveis, ou da necessidade de alargamento de alguns, pelo facto de esses espaços já se encontrarem infra-estruturados.
- c) Com a entrada em vigor do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Dec-Lei 166/2008, de 22 de Agosto rectificado pela Declaração de Rectificação nº 63-B/2008) torna-se necessário redefinir algumas zonas do concelho onde se torna difícil de sustentar acções de licenciamento para a sustentabilidade económica e social do Concelho.

2 – Identificação dos factores de mudança da estrutura do território

- a) Importa corrigir os limites de alguns dos perímetros urbanos, suprimindo zonas desfavoráveis à construção e adequando-as às zonas de maior apetência e de menor custo, que possa rentabilizar as infra-estruturas já existentes, proporcionar uma maior harmonia do conjunto urbano e suscitem uma maior qualidade de vida aos habitantes.
- b) Aquando da elaboração do PDM a rede viária concelhia estava muito diferente do seu estado actual. A reorganização do sistema viário nacional com o novo traçado da EN 246-1, entre a Portagem e a fronteira com Espanha. A desclassificação da EN 359 entre o cruzamento para Marvão e o limite do Concelho com Castelo de Vide, passando por Stº Antº das Areias, Barretos e Beirã. A pavimentação de centenas de quilómetros de vias municipais. Foram construídos de raiz alguns caminhos florestais agrícolas. Quase toda a rede municipal existente na altura foi repavimentada e muitas vias sofreram correcções de traçado ou alargamentos.
- c) As sucessivas alterações legislativas ligadas ao ordenamento do território, que urge compatibilizar, no sentido de uma articulação entre os diferentes instrumentos de planeamento. A política estratégica e a legislação sobre ambiente e ordenamento alteraram-se profundamente nos últimos anos. Do ponto de vista legal e também de política, deve-se sublinhar as alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Lei do Ruído, Impactes Ambientais, Património, etc. A forma de fazer planeamento e conceber o ordenamento do território, que prevaleceu

aquando da elaboração do PDM de Marvão, sofreu grandes alterações. Na altura, imperou de sobremaneira uma noção tendencialmente urbanística de fazer e gerir os PDM. A revisão agora a iniciar, não obstante o peso da componente "urbanística" que o Plano deve conter, deverá efectuar uma análise territorial integradora e com grande ênfase em estudos como acessibilidades, áreas de influência, saúde e segurança públicas, património, socioeconómica e demográfica, análises geomorfológicas de pormenor de modo a se fazerem propostas fundamentadas sobre a nova carta da REN e outras servidões administrativas, hierarquia da rede urbana, indicadores de qualidade ambiental, etc.

- d) A publicação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura – Resolução do Conselho de Ministros nº 188, publicado no DR, I Série B, nº 288, de 15 de Dezembro de 2003, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede – Resolução do Conselho de Ministros nº 77, publicado no DR, I Série B, nº 56, de 21 de Março de 2005, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A, publicado no DR, I Série, nº 139, de 21 de Julho de 2008, e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – Resolução do Conselho de Ministros nº 53, publicado no DR, I Série B, nº 148, de 2 de Agosto de 2010, com os quais se deve conformar o PDM de Marvão e de cujas normas decorre a sua revisão.
- e) O Plano Regional de Ordenamento Florestal
- f) O Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo e do Guadiana

3 – Definição de novos objectivos de desenvolvimento

De entre os objectivos que o novo Plano Director deverá considerar, destacamos:

- a) Existe actualmente um enorme número de aglomerados urbanos que deverão ter os seus limites urbanos redefinidos, em função da aptência de áreas para construção e da existência de infra-estruturas.
- b) Algumas zonas denominadas de povoamento rural, existentes, com dezenas de anos, e que estão incluídos em áreas de protecção (RAN e REN), impossibilitando deste modo a sua expansão ou mesmo a recuperação ou ampliação de construções existentes, no âmbito desta Revisão poderão vir a ser classificadas como solo urbano, mediante a elaboração de planos de urbanização, de acordo com as orientações do Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo. Para estas áreas de edificação dispersa com função residencial existentes em solo rural na envolvente de perímetros urbanos ou excepcionalmente em áreas isoladas, à data da entrada em vigor do Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo, que apresentem mais de 0.25 edifícios por hectare deverão ser objecto de análise específica no âmbito da revisão do Plano Director Municipal. Do mesmo modo deverão ser definidos os objectivos, critérios e parâmetros aplicáveis nas áreas de edificação dispersa.
- c) Deverão ser constituídos dois novos aglomerados urbanos, nas zonas de Alvarrões e da Fronteira de Galegos, os quais com funções residenciais e de apoio a actividades localizadas em solo rural, deverão vir a ser delimitados no Plano Director Municipal, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente e o enquadramento de futuras operações de requalificação ambiental e paisagística e de edificação.

- d) O actual PDM está em suporte analógico (em papel), o que o torna pouco prático sob o ponto de vista da gestão, análise, leitura e interpretação. Apresenta uma escala de trabalho inadequada (1:25000) principalmente na área do licenciamento de obras particulares. A excessiva sobreposição de tramas ou elementos gráficos dificultam a interpretação da informação. A cor (monocromática) dificulta a leitura. A distorção das manchas, consequência de múltiplas cópias e da incorrecta colagem dos “grisés” leva ao aparecimento de zonas duvidosas e de lacunas de representação. Na revisão agora a iniciar toda a informação deverá ser de formato digital, com gestão em ambiente SIG, o que promoverá o rigor, a eficiência e a transparência em todos os processos ligados à gestão do território.
- e) Compatibilização com o Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo, com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede e com o Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura.
- f) O actual PDM foi instrumento elaborado/aplicado por vários executivos autárquicos diferentes pelo que será oportuno questionar e repensar as linhas estratégicas e orientadoras, redesenhando um Plano Director adaptável às dinâmicas e ao contexto actual de desenvolvimento do Concelho, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva área de intervenção.
- g) A revisão agora proposta deverá ainda ter em conta os estudos realizados nos últimos tempos, dos quais se destaca:
- Agenda 21 Local do Município de Marvão
 - Estudo de Enquadramento Estratégico do Concelho de Marvão
 - Carta Educativa do Concelho de Marvão
 - Carta Arqueológica do Concelho de Marvão
 - Carta de Ruído do Concelho de Marvão
 - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

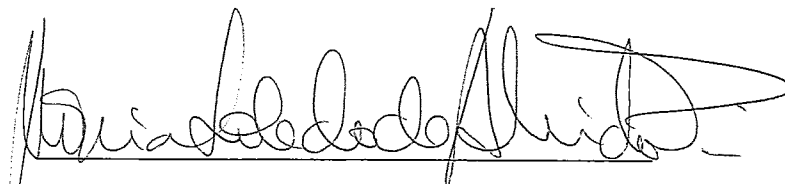
Assim propõe-se que:

- a) O órgão executivo delibere durante a reunião pública a revisão do PDM de Marvão, em conformidade com o nº 1 do artº 74 do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo por base o presente relatório de fundamentação;
- b) Se dê conhecimento da deliberação através da sua publicação no Diário da Republica, imprensa Regional e Nacional e página da internet do Município;
- c) Se estabeleça um prazo de quinze (15) dias, de acordo com o nº2 do Artº 77, do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, onde os interessados possam apresentar sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão;
- d) Se estabeleça um prazo de 12 meses para a apresentação da Proposta de Plano;
- e) Se comunique à CCDRALentejo o teor da deliberação que haja determinado a revisão do PDM e se solicite a marcação de uma reunião preparatória, para efeitos da constituição da Comissão de Acompanhamento conforme previsto no nº 1 do artº 2º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro;

À consideração de V. Ex^a e da Exm^a Câmara Municipal

Marvão, 23 de Novembro de 2010

A Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida



(Eng^a Maria Soledade Almeida Pires)

